



DECRETO Nº 13110, de 24 de março de 2020.

Dispõe sobre prorrogação de vencimento de tarifas de água e esgoto, e outras medidas que deverão ser adotadas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO/MG - SAAE como forma de apoio às ações de enfrentamento e contenção da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABIRITO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e através do Gabinete de Crise, instituído pela portaria nº 9582, de 28 de outubro de 2019, e;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a entrada em vigor dos Decretos nº 13706, de 16 de março de 2020, nº 13084, de 23 de março de 2020, nº 13087, de 18 de março de 2020, nº 13095, de 19 de março de 2020, nº 13100, de 20 de março de 2020, nº 13101, de 21 de março de 2020, do Município de Itabirito, em razão da pandemia de doença viral respiratória - COVID-19;

CONSIDERANDO os efeitos da Pandemia sobre a situação econômico-financeira da população;

CONSIDERANDO a restrição crescente do direito de ir e vir das pessoas no município e em todo o país e a necessidade de restrição da presença de pessoas em estabelecimentos bancários e casas lotéricas;

CONSIDERANDO a necessidade da restrição ao atendimento presencial nas repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal tratar da organização dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos (horário de atendimento do prestador) e, em decorrência da situação de emergência em saúde pública, propor medidas de redução da mobilidade para contenção da pandemia, mediante sanção premial (isenção de correção monetária, juros e multas e alteração da data de vencimento), bem como alteração do regime de cobrança de tais serviços, em caráter excepcional;





CONSIDERANDO AINDA, o disposto na Lei Federal nº 13979, de 06 de fevereiro de 2020, os Decretos Estaduais nº 113, de 12 de março de 2020, e nº 47886, de 15 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º - Para os usuários, pessoas físicas, cadastrados no SAAE na Tarifa Social ou que recebem benefício social Federal, e para as microempresas e entidades filantrópicas, as contas relativas às tarifas de água e esgoto, com vencimento a partir de 24 de março até 24 de maio de 2020, poderão ser pagas em até 60 (sessenta) dias do vencimento original, sem incidência de correção monetária, juros e multas.

Parágrafo Único - Os vencimentos serão prorrogados independentemente da geração de nova guia de arrecadação.

Art. 2º - Ficam suspensas até 24 de julho de 2020 as interrupções de abastecimento de água (cortes) para todos os usuários.

Art. 3º - Fica o Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito/MG - SAAE autorizado a promover alterações no sistema de atendimento aos usuários, inclusive quanto ao horário de atendimento, durante a vigência da situação de emergência em saúde pública, visando reduzir o atendimento presencial.

Art. 4º - O Diretor do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito/MG - SAAE deverá comunicar a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais — ARISB-MG, responsável pela regulação dos serviços municipais de água e esgoto, as medidas adotadas em decorrência do presente decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de avaliação de seus impactos no plano de investimentos e na política tarifária em futuras revisões.

Art. 5º - Este Decreto **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de março de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL